



Extrato nº 276/09

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA DIAS FOGOS IMPORT & EXPORT LTDA., VISANDO A REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS PARA A FESTA DE FIM DE ANO.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, inscrita no CNPJ (ME) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, EDUARDO DE SOUZA CÉSAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a empresa DIAS FOGOS IMPORT & EXPORT LTDA, com sede na Fazenda dos Novatos, S/N, Zona Rural, Santo Antônio do Monte, MG, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.182.420/0001-52, neste ato representada pelo Sr. RENATO NASCIMENTO DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG n.º MG-4 008496-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 575.468.786-91, residente na Rua Agostinho dos Santos, 348, Bairro São Lucas, Santo Antônio do Monte, MG, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, decorrente do Convite n.º 029/09, consoante o disposto no Processo SC/10.096/09, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3432/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, com fornecimento de materiais de primeira qualidade, na realização de shows pirotécnicos para a Festa de Fim de Ano, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2009, com início às 23h59min, nos locais descritos abaixo, nos termos do anexo I - Memorial Descritivo, da Carta Convite n.º 029/09.

- Praia do Cruzeiro;
- Praia do Perequê-Açu;
- Praia da Picinguaba;
- Praia do Ubatumirim;
- Praia da Maranduba.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 48.272,00 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais), nos termos da proposta vencedora, onde estão incluídos os valores de mão-de-obra, materiais, leis sociais, equipamentos, EDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - SP - Fone/Fax: (12)3834.1016  
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br

*Assinado*

*Assinado*  
*B*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pela Secretaria Municipal de Turismo e acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a contratada deverá comprovar regularidade com as obrigações previdenciárias e sociais.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Parcela, será imediatamente solicitada a CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 11 de janeiro de 2010.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
02.14.02	3.3.90.39.00	23.695.065.2001	1226/09

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

7.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA e a Carta Convite nº 029/09 e seus anexos.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou a terceiros.

8.2 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.3 - A CONTRATADA é responsável única e exclusiva por eventuais atrasos, pela imperfeição dos serviços ou de materiais empregados.

8.4 - Os materiais deverão atender as especificações da legislação pertinente.

8.5 - O Órgão Fiscalizador poderá, a seu critério, fixar prazos limites ou alterar locais, devendo a CONTRATADA atender de imediato a quaisquer determinações provenientes deste órgão.

8.6 - A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.6.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços e de materiais empregados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

8.6.2 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.6.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.6.4 - Manter número de funcionários e equipamentos suficientes, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001, a fim de atender o prazo de execução.

8.6.5 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da PREFEITURA;

8.6.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.6.7 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

8.6.8 - No ato da assinatura do Contrato, apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FCTS.

8.6.9 - Zelar a limpeza dos locais onde foram realizados os eventos, especialmente quanto às sobras de materiais.

8.6.10 - Providenciar e apresentar no ato da assinatura deste contrato a ART do engenheiro responsável, bem como a autorização do Corpo de Bombeiros.

8.6.11 - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

8.6.12 - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive sobre os danos de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos incidentes e danos ocorridos;

8.6.13 - Arcar com despesas de estadia, transporte, alimentação e similares de seus funcionários;

8.6.14 - Arcar com o transporte e segurança do equipamento, técnico responsável, operadores, bem como pessoal para montagem e desmontagem.

8.7 - A PREFEITURA poderá reter o pagamento da fatura, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;
- b) débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previdenciárias ou sociais.

8.8 - A PREFEITURA se obriga a:

8.8.1 - Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Cidade do Sol

8.8.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.8.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.8.4 - notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infração às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - A multa aplicada poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA;

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/10.096/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
Capital do Sol

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão de Controle de Licitações e Contratos  
Av. Barão de São João, nº 45 - Centro - Ubatuba, SP - Fone/Fax: (12) 3434.1016  
e-mail: prefeitura@ubaturba.sp.gov.br - site: www.ubaturba.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 2ª DEZ. 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

*Renato Nascimento de Souza*  
DIAS FOGOS IMPORT & EXPORT LTDA.  
RENATO NASCIMENTO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1ª

Ana Lilia Franco  
RG nº 41.968.490-6

2ª

Bárbara da Silva  
RG 34.813.045-4